

# ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL – LAIMT

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

**Artigo 1º.** A Liga Acadêmica de Infectologia e Medicina Tropical da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade de Passos, identificada como LAIMT é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, de caráter disciplinar e organizada exclusivamente pelos acadêmicos do Curso de Medicina da UEMG, tem por finalidade aprofundar conhecimentos na área de doenças infectocontagiosas por meio de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo ações de caráter acadêmico, científico e social, podendo haver membros somente da graduação em medicina da instituição vigente, passando a serem regidas pelo presente estatuto.

**Artigo 2º.** A LAIMT está vinculada ao curso de graduação em medicina da UEMG, na figura do Centro Acadêmico Barão de Passos (CABAP), possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades

**Artigo 3º.** Tem sua sede na Universidade do Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Juca Stockler, n 1130, Bairro Belo Horizonte, Passos, MG

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º.** A LAIMT tem como objetivos: construir modelos de abordagens das questões relativas à Infectologia e Medicina tropical através da integração de discentes dos cursos das UEMG; ampliar as ações de promoção e de prevenção de agravos à doenças infecciosas e parasitárias, incluindo as emergentes e endêmicas, por meio de atividades assistenciais, de educação em saúde e produção científica, com foco na formação multiprofissional em serviço; constituir campo de desenvolvimento de modelos inovadores de ensino, pesquisa, assistência e extensão à infectologia e medicina tropical, em uma perspectiva interdisciplinar.

**Artigo 5º.** A fim de constituir campo de desenvolvimento de modelos inovadores de ensino, pesquisa, assistência e extensão à Infectologia e Medicina Tropical, numa perspectiva interdisciplinar, a LAIMT estará sustentada em quatro pilares principais, a saber:

### §1º. Ensino

- I. Complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação, simulando situações onde a Infectologia e Medicina Tropical poderiam ser empregadas;
- II. Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica, por meio de trabalhos científicos, pesquisas, cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades;
- III. Estimular a elaboração e apresentação de ideias que possam aprimorar a formação acadêmica dos membros em Infectologia e Medicina Tropical;
- IV. Realizar e acompanhar debates de casos clínicos relevantes para área;
- V. Promover aulas teóricas ministradas por professores, preceptores e/ou ligantes

### §2º. Pesquisa

- I. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- II. Desenvolver, apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.
- III. Identificar as demandas regionais com base em estudos epidemiológicos.
- IV. Observar os serviços de notificação de doenças e fomentar o seu cumprimento e aprimoramento

### §3º. Extensão

- I. Promover projetos e/ou atividades que propiciem aos ligantes um intercâmbio de informações e conhecimentos entre academia e sociedade
- II. Entrar em contato com pacientes em instituições hospitalares, ou em outros serviços, vinculados ou não a Universidade do Estado de Minas Gerais;
- III. Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga.
- IV. Criação, participação e desenvolvimento de ações comunitárias que envolvam prevenção e educação em saúde.

### §4º. Assistência

- I. Acompanhamento de atendimentos ambulatoriais nas unidades de Atenção Primária à Saúde;
- II. Participação de grupos operativos no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

III. Desenvolver habilidades na abordagem de casos de doenças infectocontagiosas mais prevalentes na região;

IV. Desenvolver habilidades na abordagem de casos de doenças infectocontagiosas mais prevalentes e incidentes em populações vulneráveis.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Artigo 6º.** A LAIMT é composta por acadêmicos de medicina da UEMG, médicos não necessariamente docentes da UEMG e convidados. Essa formação é subdividida em membros ligantes, fundadores, docente orientador e co-orientador vinculados à UEMG e colaboradores.

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LAM, tendo como funções:

I – Auxiliar nas atividades administrativas e práticas da LAIMT;

II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LAIMT;

III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LAIMT;

IV – Auxiliar na busca por convênios com instituições públicas e privadas;

V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LAIMT.

§ 2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LAIMT de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembleia Geral.

§ 3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LAIMT, tendo esses o direito de permanecerem na Liga Acadêmica até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

I- Hector Gabriel Nunes dos Santos

II- Milena Barbosa Goulart

III- Lucas Monary Silva

IV- Mariana Barbosas Goulart

V- José Renato Martins Cisconi

VI- Brunna Rocha Gonçalves

§ 4º - Membros ligantes são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto.

**Artigo 7º.** A LAITM é organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da UEMG, sendo seus membros, exclusivamente, alunos desta instituição.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO**

**Artigo 8º.** O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, previamente estipulado e comunicado pela diretoria da liga, sempre que houver vaga e necessidade da LAITM.

§ 1º. A cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos que preencherão as vagas remanescentes, no número máximo de 14 (quatorze) membros.

**Artigo 9º.** O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

§1º. Poderão participar do processo seletivo todos os acadêmicos que estiverem regularmente matriculados no curso de medicina da UEMG, a partir do 3º período, que tenham concluído ou que estejam cursando as disciplinas de microbiologia e parasitologia (ou correspondentes).

§ 2º - É vedada a participação de estudantes que não de medicina como membros da LAITM, podendo estes participarem de outras atividades de caráter extensionista ou demais atividades promovidas pela liga definidas pela diretoria.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 10º.** As atividades realizadas pela LAITM, devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer, preferencialmente, em horários extracurriculares.

§ 1º. As atividades práticas realizar-se-ão, pelo menos, quinzenalmente.

§ 2º. A obrigatoriedade de presença nas atividades de extensão e atendimento à comunidade será definida pela diretoria da LAITM.

§ 3º. Nas atividades realizadas pela LAITM, como simpósios, congressos, seminários, cursos, aulas e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LAITM.

**Artigo 11º** - São Órgãos da LAITM, a Assembleia Geral e a Diretoria.

## DA DIRETORIA

**Artigo 12º** - A Diretoria é um órgão executivo da LAIMT devendo ser composta por seis membros, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Tesoureiro
- V. Diretor de Marketing
- VI. Diretor Científico

§ único - Serão elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico, Diretor de Marketing, Tesoureiro e Secretário todo o membro efetivo na LAIMT.

**Artigo 15º** - Ao final de cada ano letivo da liga serão abertas vagas para eleição de membros que desejarem fazer parte da diretoria, por meio de um edital próprio.

§ 1º. A reeleição é permitida por uma vez ou por consenso geral.

§ 2º. Os interessados em se candidatarem deverão especificar o cargo desejado.

§ 3º. A votação será realizada em Assembleia geral, nos moldes do presente estatuto.

**Artigo 16º.** As atribuições são divididas da seguinte forma:

§ 1º. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Liga Acadêmica de Infectologia e Medicina Tropical junto aos vários órgãos da UEMG e à comunidade;
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à LAIMT, juntamente aos demais membros da Diretoria;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Assinar, com o Docente-Coordenador, papéis e afins tais como certificados.
- V. Conferir as atas junto à Secretaria;
- VI. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto aos demais diretores.

§ 2º. São atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- III. Controlar e notificar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto à secretaria;
- IV. Supervisionar o contato e a presença dos convidados para cada atividade.

§ 3º. São atribuições do Diretor Científico:

- I. Coordenar a parte científica da LAIMT;
- II. Propor temas para serem abordados nas reuniões e demais eventos científicos;
- III. Propor e liderar a organização de simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário;
- IV. Incentivar pesquisas científicas relacionadas à Infectologia e Medicina Tropical, em parceria com o Orientador, conselheiros e demais membros da liga;
- V. Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para a profilaxia e vigilância de doenças infecciosas na comunidade.

§ 4º. São atribuições do Diretor de Marketing:

- I. Elaborar todas as formas de promoção da LAIMT;
- II. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas da UEMG;
- III. Elaborar/atualizar as redes sociais da LAIMT;
- IV. Divulgar o trabalho realizado pela LAIMT, junto aos hospitais, ambulatórios, centros de saúde e coordenação do curso de medicina da UEMG;
- V. Elaborar e manter a identidade visual dos documentos da LAIMT.

§ 5º. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Apresentar mensalmente à diretoria as movimentações financeiras referentes à LAIMT;
- II. Manutenção da conta bancária da LAIMT;
- III. Orçamento da margem de lucro em simpósios, eventos e cursos;
- IV. Controle de gastos com materiais;
- V. Inscrições de participantes da liga em eventos da área;
- VI. O controle das inscrições nos simpósios da liga;
- VII. Liderar a busca por patrocínios;
- VIII. Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias a prestação de contas.

§ 6º. São atribuições do Secretário:

- I. Movimentar a correspondência da LAIMT;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral registrando os tópicos abordados em livro ata;
- III. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto à Vice-Presidência;
- IV. Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LAIMT, à Diretoria e à Assembleia Geral;
- V. Cadastrar a LAIMT junto às entidades de reconhecimento de ligas acadêmicas;
- VI. Elaborar certificados de eventos organizados pela liga.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da LAIMT, sendo de sua competência:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Modificar e aprovar alterações no Estatuto, uma vez que estas envolvam o interesse de todos os membros e não possam ser julgadas apenas pela diretoria em questão;
- II. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da Liga.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da LAIMT em exercício.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da LAIMT. A convocação deverá ser feita pelo Secretário Geral através de correio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º. Para ocasião de votação, cada participante da LAIMT terá direito a um voto, sendo que a votação é secreta.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da LAIMT; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo 20 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral, será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

## CAPÍTULO VI DO CÓDIGO DISCIPLINAR

**Artigo 18º.** Os integrantes e diretores da LAIMT devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

**Artigo 19º.** Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades serão considerados faltas, salvo condições onde o atraso for justificado e aceito perante a diretoria.

**Artigo 20º.** As atividades da LAIMT iniciar-se-ão nos dias e horários estipulados com pelo menos 24 horas de antecedência.

**Artigo 21º.** O limite máximo de faltas é 25% (vinte e cinco por cento) no período de seis meses. A falta não será contabilizada quando justificada.

§ único. Entende-se por falta justificada:

- I. Atividade curricular no horário da reunião da LAIMT;
- II. Apresentação de trabalho em congresso;
- III. Doença, mediante apresentação de atestado médico;
- IV. Outras situações julgadas pela Diretoria.

**Artigo 22º** - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam cada profissão.

**Artigo 23º** - Os membros da liga deverão colaborar mensalmente com um valor de R\$ 10,00 que deverá ser pago até um dia fixo estipulado pela Diretoria.

**Artigo 24º** - O discente pode sofrer advertências dos demais membros da gestão. Essa advertência dar-se-á, primeiramente como um aviso, caso:

- I. Falte, sem justificativas, a um evento estabelecido como obrigatório pela liga;
- II. Demonstre falta de comprometimento para com a liga;
- III. Desrespeitar qualquer pessoa durante atividades da LAIMT;
- IV. Qualquer outro evento não necessariamente descrito no estatuto que atrapalhe ou lese a liga.

## **DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS**

**Artigo 25º.** O desligamento de um membro da LAIMT, pode se dar nas seguintes situações:

- I. Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LAIMT;
- II. Pela colação de grau no curso de graduação em medicina;
- III. Quando penalizado pela diretoria da LAIMT.

**Artigo 26º.** Estarão automaticamente desligados da LAIMT os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias ou número de faltas, consecutivas e sem justificativas, maior do que 3 (três) nas reuniões num período de seis meses, sendo função da diretoria da Liga o controle presencial.

§ 1º - As justificativas serão validadas mediante votação da Diretoria, sendo o voto de cada integrante de igual peso.

§ 2º - A presença e as faltas consecutivas serão avaliadas de 2 em 2 meses.

§ 3º- O ligante será notificado pela Diretoria caso esteja próximo de atingir o limite de faltas.

**Artigo 27º.** Estarão sujeitos ao desligamento da LAIMT os acadêmicos que não pagarem a mensalidade de 3 (três) meses.

§ 1º. Esses casos serão julgados pela diretoria e, possivelmente, em Assembleia Geral.

**Artigo 28º.** Em caso de penalização pela diretoria da LAIMT, reincidência de atitude já advertida previamente e para os demais casos, a exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO**

**Artigo 29º.** O certificado de participação da Liga Acadêmica de Infectologia e Medicina Tropical será emitido única e exclusivamente para os membros com pelo menos 01 (um) ano de participação com prova documental, que deve ser apresentada pela diretoria da Liga.

**Artigo 30º.** Não receberá certificado aquele membro que for excluído da liga por motivos de naturezas diversas, independente do tempo de permanência.

**Artigo 31º.** A certificação de organização das atividades realizadas pela LAIMT só será concedida quando da participação do membro em todas as etapas. Quando da ausência em alguma das etapas, a certificação estará condicionada à aprovação pela Diretoria.

**Artigo 32º.** Ao se desligar da LAIMT, o ex-membro, exceto em caso de expulsão, poderá dar continuidade a projetos de pesquisa, cursos e/ou estágios previamente iniciados, recebendo certificados por estes.

## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Artigo 33º.** São direitos dos membros da LAIMT

- I. Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LAIMT;
- II. Votar e serem votados;
- III. Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados;
- IV. Participar e receber certificação das atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, quando determinado pela diretoria;

V. Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LAIMT.

**Artigo 34º.** São deveres dos membros da LAIMT

- I. Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- II. Respeitar o Código de Ética Médica e o Código de Ética do Estudante de Medicina.
- III. Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.
- IV. Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LAIMT.
- V. Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da liga

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35º.** A reforma do estatuto só poderá ser feita após estudos e decisões expressas em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos presentes na assembleia.

**Artigo 36º.** A dissolução da LAIMT se dará quando:

§ 1º - Tornar-se impossível sua manutenção por falta de recursos, sejam ele humanos ou subsídios

§ 2º - Houver impedimento legislativo

§ 3º- Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída

**Artigo 37º.** A dissolução só poderá ser realizada em Assembleia Geral, convocada, especificamente, para este fim

**Artigo 38º.** Na hipótese de dissolução da LAIMT, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associações, conforme ficar estabelecido em Assembleia Geral.

**Artigo 39º.** Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 40º.** O presente estatuto foi aprovado pelos membros da Liga Acadêmica de Infectologia e Medicina Tropical e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Passos, 26 de novembro de 2018

## LISTA DE ASSINATURA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO

---

*Hector Gabriel Nunes dos Santos*  
Membro Fundador  
Presidente da LAIMT

---

*Lucas Monary Silva*  
Membro Fundador  
Vice-presidente da LAIMT

---

*Milena Barbosa Goulart*  
Membro Fundador  
Diretora Científica da LAIMT

---

*José Renato Martins Cisconi*  
Membro Fundador  
Tesoureiro da LAIMT

---

*Mariana Barbosa Goulart*  
Membro Fundador  
Diretora de Marketing da LAIMT

---

*Brunna Rocha Gonçalves*  
Membro Fundador  
Secretária Geral da LAIMT

---

*Priscila Freitas das Neves*  
Orientadora docente da LAIMT

---

*Luciana Helena Silva*  
Co-orientadora docente da LAIMT